



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### DECRETO Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2020

<b>PUBLICADO</b>
EM <u>16 / 06 / 2020</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>2031</u>
<input type="checkbox"/> MURAL AMP-PR
<i>Antônio Mauro Meyer</i>
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Sumula: Dispõe sobre alterações no programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.316/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

**CONSIDERANDO** que as deliberações nº 01 e 02/2020 – CEE/PR, em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, N° 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Conforme Deliberação nº 02/2020 CEE, fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica, a oferta de atividades não presenciais”.

**§ 1.º** Será ofertada 100% das 800 horas da carga horária do berçário até a educação infantil V, sendo que os alunos poderão ter até 60% na frequência na Educação Infantil.

**Art. 2.º** A carga será trabalhada de forma remota através de atividades impressas orientando os pais via plataformas virtuais, correio eletrônico, WhatsApp, vídeo aulas, chamadas de vídeo e áudio sendo uma atividade por dia por disciplina conforme a grade curricular de cada turma para a Educação Infantil, EJA, Classe Especial, Sala de Recurso e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

**§ 1.º** Na Educação Infantil o registro será feito o registro no LRCO a partir do dia 01/06/2020 em diante fazer o registro das aulas conforme as atividades forem enviadas, a frequência será registrada conforme as atividades forem sendo recebidas. Registra no campo observação da turma (campo frequência abaixo da lista de alunos) –“A partir de 01/06/20 – Atividades remotas – Amparo legal Deliberação 02/2020 – CEE”.

**Art. 3.º** - Conforme as normas sanitárias os estagiários deverão comparecer na escola lotada para auxiliar os professores nas correções das atividades remotas dos alunos, os demais funcionários deverão comparecer nas barreiras conforme a escala.

**Art. 4.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Art. 8º, 9º e 11º do Decreto nº 767/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 15 de junho de 2020

  
**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

**DECRETO Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Sumula: Dispõe sobre alterações no programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.316/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

**CONSIDERANDO** que as deliberações nº 01 e 02/2020 – CEE/PR, em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Conforme Deliberação nº 02/2020 CEE, fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica, a oferta de atividades não presenciais”.

§ 1.º Será ofertada 100% das 800 horas da carga horária do berçário até a educação infantil V, sendo que os alunos poderão ter até 60% na frequência na Educação Infantil.

**Art. 2.º** A carga será trabalhada de forma remota através de atividades impressas orientando os pais via plataformas

virtuais, correio eletrônico, WhatsApp, vídeo aulas, chamadas de vídeo e áudio sendo uma atividade por dia por disciplina conforme a grade curricular de cada turma para a Educação Infantil, EJA, Classe Especial, Sala de Recurso e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

§ 1.º Na Educação Infantil o registro será feito o registro no LRCO a partir do dia 01/06/2020 em diante fazer o registro das aulas conforme as atividades forem enviadas, a frequência será registrada conforme as atividades forem sendo recebidas. Registra no campo observação da turma (campo frequência abaixo da lista de alunos) –“A partir de 01/06/20 – Atividades remotas – Amparo legal Deliberação 02/2020 – CEE”.

**Art. 3.º** - Conforme as normas sanitárias os estagiários deverão comparecer na escola lotada para auxiliar os professores nas correções das atividades remotas dos alunos, os demais funcionários deverão comparecer nas barreiras conforme a escala.

**Art. 4.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Art. 8º, 9º e 11º do Decreto nº 767/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 15 de junho de 2020

***EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Marcio Mayer

**Código Identificador:**8D5E3EE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2020. Edição 2031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>